

ABRIL 2026

Loeser  
Hadad  
ADVOGADOS



**Programa Confia: Receita  
Federal amplia benefícios e  
estabelece novas regras de  
governança tributária**

[www.lhlaw.com.br](http://www.lhlaw.com.br)

# Programa Confia: Receita Federal amplia benefícios e estabelece novas regras de governança tributária

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no dia 25 de março de 2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.317/2026, que entrou em vigor em 9 de abril de 2026, promovendo alterações significativas no Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia.

A norma introduz mudanças na Instrução Normativa RFB nº 2.295/2025, com destaque para a criação do bônus de adimplência fiscal (desconto na CSLL), a vedação ao arrolamento de bens nos casos analisados no âmbito do Confia, a preferência em licitações para contribuintes com selo de conformidade e a priorização de demandas perante a Receita Federal.

## PROGRAMA CONFIA

O programa foi estabelecido para fortalecer o diálogo entre a Receita Federal e os contribuintes, com os seguintes objetivos:

- Proporcionar maior agilidade, previsibilidade e segurança jurídica na interpretação da legislação tributária e aduaneira;
- Prevenir litígios e a aplicação de penalidades;
- Incentivar a implementação de boas práticas que contribuam para o aumento da conformidade tributária e aduaneira;
- Aperfeiçoar a gestão de riscos de conformidade tributária e aduaneira;
- Elevar o nível de confiança no relacionamento entre a Administração Tributária e os contribuintes participantes do Confia.

A Instrução Normativa traz novas regras ao programa, conforme apresentado a seguir.

## NOVAS DEFINIÇÕES

A Instrução Normativa introduz novos conceitos para a aplicação do Programa Confia:

- **Operações fiscais relevantes:** atos, negócios

ou operações cujo valor tributário envolvido seja equivalente a, no mínimo, 5% da média dos tributos federais devidos pelo contribuinte nos três anos anteriores;

- **Questão tributária e aduaneira:** situação concreta do contribuinte Confia que demande esclarecimento ou tratamento específico, com vistas à conformidade, à prevenção de litígios e à segurança jurídica;
- **Penalidade administrativa:** todas as multas de ofício ou de caráter moratório aplicáveis pela RFB em decorrência do descumprimento de normas tributárias ou aduaneiras;
- **Marca Confia:** identidade institucional do programa, abrangendo logotipo, identidade visual e posicionamento, cujo uso é exclusivo da RFB e de quem ela autorizar;
- **Selo Confia:** identificação específica concedida ao contribuinte após a certificação, para fins de reconhecimento individual perante terceiros e a Administração Tributária.

## NOVOS BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE CONFIA

Os contribuintes admitidos no programa passam a contar com um rol ampliado de benefícios e garantias:

- **Bônus de adimplência fiscal:** desconto no pagamento à vista da CSLL, dentro do prazo de vencimento, variando de 1% a 3%, de forma progressiva conforme o tempo de permanência no programa;
- **Vedação ao arrolamento de bens:** proibição do registro ou da averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de medida cautelar fiscal;
- **Preferência em licitações:** utilização do selo Confia como critério de desempate em processos licitatórios, respeitada a preferência já estabelecida para microempresas (ME) e



empresas de pequeno porte (EPP);

- **Priorização de demandas:** atendimento prioritário em processos perante a Administração Tributária Federal;
- **Fórum de diálogo:** participação ativa na formulação de propostas para alteração da legislação e no aperfeiçoamento do Confia;
- **Proteção contra Devedor Contumaz:** enquanto admitido no Confia, o contribuinte não estará sujeito à qualificação como devedor contumaz.

### **OBRIGAÇÕES DE GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA**

Para manutenção da certificação, a Instrução Normativa adiciona novas exigências aos contribuintes:

- Capacitação contínua de funcionários e colaboradores cujas atividades impactem diretamente a conformidade tributária e aduaneira;
- Manutenção de estrutura tecnológica adequada, compatível com a governança tributária e com o sistema de gestão de conformidade;
- Correção diligente de falhas de governança tributária identificadas e incluídas no Plano de Trabalho Confia;
- Divulgação da política fiscal da organização a acionistas, funcionários, terceiros interessados, órgãos de controle e ao público em geral, mediante dados agregados, sem

detalhamento individualizado.

### **NOVOS INCENTIVOS À REGULARIZAÇÃO**

- **Prazo estendido:** a RFB poderá conceder prazo de até 120 dias para que o contribuinte reconheça débitos e apresente plano de regularização;
- **Afastamento da multa de mora:** não se aplica multa de mora quando a regularização ocorrer dentro dos prazos previstos;
- **Revelação voluntária:** instauração de processo de diálogo para questões reveladas voluntariamente e aceitas pela RFB;
- **Redução de multas:** para questões não aceitas pela RFB, mas em que o contribuinte tenha atuado conforme os princípios do Confia, aplica-se redução percentual sobre a multa de ofício, vedada a majoração de multas e a representação fiscal para fins penais.

### **NOVAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

- Não correção de eventuais falhas de gestão e de governança tributária identificadas;
- Prática de simulação ou de condutas de sonegação, fraude ou conluio;
- Uso indevido do Selo Confia, em desacordo com o manual da marca aprovado pela RFB.

Colaboraram para o conteúdo deste informe:

**FERNANDO LOESER**  
fernando.loeser@lhlaw.com.br

**ENRIQUE TELLO HADAD**  
enrique.hadad@lhlaw.com.br

**LETICIA MICCHELUCCI**  
leticia.micchelucci@lhlaw.com.br

**PRISCILA REGINA DE SOUZA**  
priscila.regina@lhlaw.com.br

**BIBIANNA PERES**  
bibiana.peres@lhlaw.com.br

**THULIO ALVES**  
thulio.alves@lhlaw.com.br

**DIOGO FERREIRA**  
diogo.rferreira@lhlaw.com.br

